



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2023 – SEMAF/PMU

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação

TIPO: Menor Preço

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de acesso ao software Omnicity, contemplando o licenciamento de software, disponibilização do mesmo e suporte. Inexigibilidade pela incidência do inciso I do artigo 25 da Lei de nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, através do Ofício nº 110/2023 SEPLAN, solicita autorização para abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade, com o fim de contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de acesso ao software Omnicity, contemplando o licenciamento de software, disponibilização do mesmo e suporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Ulianópolis.

Fundamenta-se na exclusividade na prestação dos serviços ali elencados, o que torna a competição inviável. Se enquadrando nos requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 em seu artigo 25 inciso I.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

É sabido que as contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo é regulamentado pela Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo (2012, p. 233):

"Não poderia a Lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração".

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a lei regulamentadora das licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório. É o que dispõe o art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Verifica-se assim que, inexistindo concorrência na prestação dos serviços buscados, deixa de ser obrigatório o procedimento de convocação de empresas para o oferecimento de propostas.

Ademais é necessário que a empresa fornecedora do serviço exclusivo forneça atestado/certidão que comprove que a mesma detém da exclusividade do produto ou serviço.

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Verifica-se, que nos documentos apresentados não consta atestado de comprovação de exclusividade, ficando assim a situação aventada é incapaz de se enquadrar nos casos de inexigibilidade fundamentada acima.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, condiciona a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, à apresentação de comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



comércio do local em que se realizara a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Cumprindo a recomendação verifica se a possibilidade da realização de contratação entre a Prefeitura de Ulianópolis-PA e a Empresa ITLABS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 32.550.349/0001-93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de acesso ao software Omnicity, contemplando o licenciamento de software da Prefeitura de Ulianópolis

É o parecer.

Ulianópolis/PA, 01 de agosto de 2023.

MIGUEL Assinado de
BIZ:0287 forma digital
3511907 por MIGUEL
BIZ:028735119
07
MIGUEL BIZ
OAB/PA 15.409-B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 009/INEX - PMU

CERTIDÃO DE JUNTADA

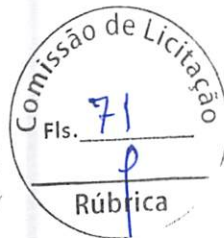


Eu, SOLIMAR SOUSA SILVA, certifico que, neste ato, procedi à juntada Da Certidão Negativa de Débitos tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Falência, Concordatas, Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Registro de Programa de Computador (INPI) **no Processo INEXIGIBILIDADE Nº 009/INEX - PMU que teve como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SOFTWARE OMNICITY, CONTEMPLANDO O LICENCIAMENTO DO SOFTWARE, DISPONIBILIZAÇÃO DO MESMO SUPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SEPLAN DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Por ser a expressão da verdade assino abaixo.

Ulianópolis/PA, 18 de agosto de 2023.


SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512023002373-6**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/11/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Omnicity

Data de publicação: 10/11/2020

Data de criação: 10/06/2020

Titular(es): THALES IGOR DE OLIVEIRA

Autor(es): THALES IGOR DE OLIVEIRA

Linguagem: HTML; PHP; MYSQL; JQUERY

Campo de aplicação: AD-02; AD-04; PL-02

Tipo de programa: GI-02; SO-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

9aad448aeb200808645fa77f153caecdfe31df425544b720ffd00bf6ee993f54e16fed60beb9df1a1d9485cd95b0c0b910711
1ffa793c7b4c4e9f0332cab63a5

Expedido em: 15/08/2023



Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.550.349/0001-93
Razão Social: LIMONARTE SERVICOS DE DESIGN LTDA
Endereço: R MIGUEL PETRONI / LOTEAMENTO HABITACI / SAO CARLOS / SP /
13563-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122261413300788

Informação obtida em 18/08/2023 09:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



18/08/2023

0068670754

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4296437

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ITLABS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 32.550.349/0001-93, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº: 0068670754





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.550.349

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48726535

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/08/2023 13:44:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>